

nal contra o arguido Alexandre Manuel Carvalho Correia, filho de Alfredo de Jesus Correia e de Maria Celeste Carvalho Teixeira, natural de Oliveirinha, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1973, casado, com profissão de calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10777143, com domicílio na Ponte do Barão, Casa José Ponte, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Anúncio n.º 8047-S/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel António Figueira Cristina, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 442/06.8GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Pires, filho de Telmo Pires e de Maria Fernanda Silva Pires, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1978, solteiro, com profissão de actor, com domicílio na Quinta dos Jaques Pereira de Veiga, 5.º, 5400-760 São Pedro Agostem, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 8047-T/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Botelho Vieira, do Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/03.0GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Iurie Glutnic, filho de Glutnic Vitor Gheorghe e de Glutnic Olga Vasile, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 24 de Janeiro de 1982, solteiro, com profissão de servente da construção civil, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º A 1185748, com domicílio na Rua João Alves Sá Branco, 5, Alcácer do Sal, 7580 Alcácer do Sal, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), 26.º, 202.º, alínea e), 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 125.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 11 de Abril de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 125.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 27 de Agosto de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

Anúncio n.º 8047-U/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Botelho Vieira, do Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 72/05.1GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Glajar Irinel Viorel, filho de Ioan Glajar e de Helena Glajar, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 9 de Fevereiro de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 3117175, com domicílio na Travessa do Hospital Velho, 12, 7580 Alcácer do Sal, o qual foi por transitado em julgado em, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

Anúncio n.º 8047-V/2007

O juiz de direito, Dr. Pedro Botelho Vieira, do Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 532/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Fedorov, filho de Andrei Fedorov e de Lidia Fedorova, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Maio de 1965, casado, titular do passaporte n.º AH019531, com domicílio no Vitalino da Padaria, Monte Gordo, 8900-401 Monte Gordo, o qual foi por despacho proferido nos autos acima indicados, em 24 de Outubro de 2007, foi cessada a contumácia ao mesmo, a qual tinha sido declarada em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio n.º 8047-X/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula da Cunha Barreiro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado n.º 193/05.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Rodrigues de Sousa, filho de Francisco Alberto Rodrigues de Sousa e de Ana Maria Paquete Rodrigues, natural de Vila da Praia da Vitória, Biscoitos, Vila da Praia da Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13723165, com domicílio na Rua dos Pelomens, 9, Aljubarrota, São Vicente, Alcobaça, encontra-se acusado da prática de

um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1.º, do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ausinda Manuela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio n.º 8047-Z/2007

A juíza de direito, Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 49/04.4PCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rozov Alexey, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Maio de 1978, casado, titular da licença de condução n.º 44 DD 207308 e do passaporte n.º 5841404, com domicílio conhecido na Cela Velha, 2460 Alcobaça, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almortão Furtado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 8047-AA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/01.6TBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Luís Ogando de Araújo Leite, filho de João Francisco de Araújo Leite e de Albertina Ogando Santos de Araújo Leite, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1478262, com domicílio no Lar Padre Américo da Cruz, Rua do Carmo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado no ano de 1995, por despacho de 17 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Raquel Matos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8047-AB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/97.6TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Grácio Marques, filha de António Lopes Marques e de Maria do Rosário Diogo Grácio, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1953, titular da identificação fiscal n.º 100865291 e do bilhete de identidade n.º 4651438, com domicílio na Avenida Miguel Bombarda, 133, 4.º A, 1050-164 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, por despacho de 9 de Maio de 2007, por despacho de 14 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

Anúncio n.º 8047-AC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 176/00.7PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio João Tripa de Carvalho Correia, filho de Jerónimo Alves de Carvalho e de Mariana Rosa Tripa, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1967, casado, com profissão de pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8482714, com domicílio na Rua Teófilo Braga, 18, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2000, por despacho de 14 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Almeida Soares*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8047-AD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 62/03.9GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cleber Alves de Freitas, filho de Valdivino Braz de Freitas e de Maria Alves de Freitas, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Padre Ângelo Firmino Silva, 28-2.º E, 2800 Almada, por se encontrar condenado em sentença transitada em julgado, na pena única de 90 dias de multa, à taxa diária de 3,50 euros, o que perfaz a multa global de 315,00 euros, que em virtude do seu não pagamento (apenas foi pago um terço), ficando em dívida 210,00 euros, foi convertida em 40 dias de prisão subsidiária, dos quais tem a cumprir 39 dias, da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Anúncio n.º 8047-AE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca e de